



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019		TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
OBJETO: contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto de Ampliação do Programa Mata Sul Cidade Limpa do COMSUL, que fica localizada no município de Escada/PE.		
ABERTURA		
DATA DO CERTAME: 27/08/2019		
VALOR TOTAL DAS OBRAS R\$ 224.887,51		HORÁRIO: 10:30hs
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
ENDEREÇO		
CNPJ		
CONTATO		
FONE:		
E-MAIL		
CONTRATO SOCIAL: ()	CNPJ: ()	INSS: ()
FGTS: ()	FOTO: ()	OUTROS: ()
OBS: _____ _____		
DATA: ____/____/____	ASSINATURA: _____	



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

EDITAL	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

01.00 - PREÂMBULO

O Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, por ordem do seu Exmo. Sr. Presidente nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10:30 horas, do dia 27 de agosto de 2019**, na sede do Consórcio, sita a BR 101, KM 81 – Nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada **por preço unitário** na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo “**menor preço ofertado**”, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação **a contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto de Ampliação do Programa Mata Sul Cidade Limpa do COMSUL, que fica localizada no município de Escada/PE, conforme termo de referência apresentado.**

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

03.02 - O prazo do contrato objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.02.01 - O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.

03.02.02 - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária 2019.

AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ESCADA

17.512.0302.2044.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

POMBOS

17.512.0302.2082.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 - Termo de Referência, cronograma físico financeiro e planilha de preços (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**); e

05.01.05 - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo V**)

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)

Envelope nº 01 – PROCESSO Nº 009/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019- CPL

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)

Envelope nº 02 – PROCESSO Nº 009/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019- CPL

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 -A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

06.03- Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e **deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação**, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverá estar contido, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer à necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que as suas autenticidades ficarão condicionadas a verificação **(Consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet)**.

06.06 - Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.06.02 - Empresas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.06.03 - Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07- Esta TOMADA DE PREÇO está aberta à participação de todos os interessados Cadastradas no COMSUL, **ou aqueles interessados que atenderem às condições ali exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da abertura da presente licitação**. O (s) interessado (s) deverá (ão) neste caso, comparecer perante aquele Órgão, munido da documentação necessária para cadastro, obtendo na ocasião uma Declaração para fins específicos desta Tomada de

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com

Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Preço, atestando que o interessado atende as condições exigidas para o cadastramento, a qual deverá estar dentro do envelope de nº 01 de Habilitação, juntamente com os outros documentos exigidos.

06.08 – Somente poderão participar desta licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, **apresentarem declaração, conforme Anexo IV deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.**

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.**

07.02.02 - **As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - **O prazo para regularização dos documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica financeira.**

07.02.06- **Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

07.02.07 - Nesta modalidade (Tomada de Preço), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver** sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 01)

Para fins de habilitação a esta **TOMADA DE PREÇO**, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - Documentação relativa ao Cadastramento:

08.01.01- **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambuco - COMSUL, ou a Declaração de que trata o subitem 06.07 deste Edital, mas não substitui os documentos exigidos nos itens 08.02. 08.04 e 08.05. Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01 - **Registro comercial, no caso de empresa individual;**

08.02.02- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada,



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 – **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.01 – Registro da empresa e do responsável técnico ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como Certidão de Regularidade, do citado órgão de classe, válida na data da apresentação da proposta, sendo para o Responsável Técnico a exigência de formação em Engenharia (Civil, Ambiental ou Sanitária), e deverá possuir, no mínimo, mestrado ou especialidade em Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Tratamento de Efluentes e Aterros Sanitários, devidamente registrado no CREA;

08.03.02 – Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho competente, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

08.03.03 - **Atestado de visita** fornecido pelo responsável técnico ou pessoa por ele designada de que o responsável técnico da licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, sendo, **a data para REALIZAÇÃO DA VISITA SERÁ NOS DIAS 12/08/2019 a 23/08/2019, das 8:00hs às 13:00hs**. O local onde as licitantes deverão se reunir para serem feitas as visitas será na sede do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

08.03.04.01 - A visita técnica será realizada no local onde será necessário o projeto, para facilitar o agendamento e para que todas as licitantes tenham acesso às informações de forma transparente e igualitária, devendo fazer agendamento prévio na sede do COMSUL.

08.03.05 – **Relação da Equipe Técnica de Nível Superior**, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação de cada membro e função na obra, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

1) Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitária responsável pela Empresa.

08.03.06 - O Engenheiro responsável técnico pela empresa poderá assumir as duas funções acima referidas, quando a empresa deverá comprovar que o(s) referido(s) profissionais são do quadro permanente.

08.03.06.01 - A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato e da carteira



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil.

08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico e físico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

08.04.01.01 – As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) **PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º GRAU)** no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>)

Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exm. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.

08.04.02 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

08.04.02.01 – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.02 – Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

08.04.02.03 – Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.04 – Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.05 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{*Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo.}$$

08.04.03 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambuco - COMSUL se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.04.04 – Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

08.04.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 de demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Sendo de **R\$ 2.248,87 (dois mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

08.04.05.01 – O valor estimado da obra referente a esta licitação é de **R\$ 224.887,51 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

08.04.05.02 - A garantia referida no subitem 08.04.05 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, sito à BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

08.04.05.03 - Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque deverá ser administrativo ao Consórcio dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.

08.04.05.04 - A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

08.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.05.02 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

08.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.05.04 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.05.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

08.05.06 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

08.06 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (**Anexo V**), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.07 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento,



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.08 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.09 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.11 - A documentação para habilitação (Item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

09.02 - A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 - Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 - Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e totais expostos em numeral e por extenso, obedecendo, preferencialmente, à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

09.02.03 - A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhadas - material e mão de obra, sob pena de imediata desclassificação, conforme subitem 11.03.01 deste Edital;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

09.02.04 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que indicam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final do serviço ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana;

09.02.04.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.05 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo responsável técnico do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, durante o desenvolvimento da obra/serviço, obedecendo ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

09.02.06 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra.

09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

09.04 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.05 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.07 – Qualquer cópia de documento que instrua a (s) proposta (s), necessariamente terá que estar autenticada.

09.08 – Ser solicitado do licitante classificado na melhor proposta, a mesma por meio digital em Excel para o departamento de Infraestrutura.

09.09 - As empresas deverão apresentar os arquivos da Proposta de Preço impresso e em CD-R.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá (ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá (ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi (ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será (ão) lida(s) pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser (em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 - Da(s) reunião (ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ao) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sita à BR 101, KM 81 - Nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “menor preço” total ofertado.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **224.887,51 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, valor já acrescido do **BDI de 27,46% (vinte e sete, quarenta e seis por cento)**.

11.03 – De acordo Com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

11.03.01 – Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar (em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar (em) preço(s) manifestamente inexequível (is).

11.03.01.01 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética de cada um dos valores unitários e/ou total da(s) proposta(s) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, constantes do Anexo III; ou
- b) Valor respectivo orçado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valor orçado pela COMSUL os preços unitários de referência, constantes do Anexo III.

11.03.02 – Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, e aceito nos termos do subitem 11.03 deste Edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

11.09 - Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Presidente do COMSUL.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente **Tomada de Preço**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Presidente do COMSUL, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Presidente do COMSUL, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Ribeirão-PE seja o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 - matrícula da obra junto ao INSS - CEI;

15.02.02 - anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA; e

15.02.03 - seguro de responsabilidade civil.

15.03 - Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

16.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.01 – De acordo com o art. 28 da Lei 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d” inciso II do art. 65 Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

17.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada e exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

18.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

18.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

16.01.01 -Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Sr. Sr. Leonardo Nimnomya Malta.

16.01.02 - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

19.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.02 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas ao responsável técnico do COMSUL para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo município, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

19.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

19.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

19.03.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

19.04 - O Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

19.05 - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo técnico do Consórcio, a seu critério exclusivo.

19.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá (ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do COMSUL, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela do COMSUL, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

19.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

20.00 - PENALIDADES



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

20.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

20.02- Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

20.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

20.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.04.01 - advertência por escrito;

20.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

20.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.01 e 20.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.04.02 e 20.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

20.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

21.00 - SUBCONTRATAÇÃO

21.01 – A critério exclusivo do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidaria, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

21.02 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e da obra, ficando claro que a empresa contratada se responsabilizará diretamente e integralmente pela qualidade dos serviços e da obra contratados.

21.03 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

responsável perante o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

21.04 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Consórcio e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

21.04 - Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Autoridade Competente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

21.05 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

21.06 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

21.07 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

22.02 - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

22.03 - A Contratada reconhece o direito do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

22.04 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

22.05 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.06 – A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro (s) de ocorrências, aprovado (s) e rubricado (s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, reclamações ali não registradas.

22.07 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

22.08 – A Contratada deverá confeccionar e colocar 01 (uma) placa indicativa da obra com 8m², conforme modelo padrão do ministério das Cidades.

22.09 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

22.10 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

22.11 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

22.12 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.13 – A presente licitação, a juízo do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

22.14 – O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito da sede do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, localizado na BR 101 – KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07h30min às 13h30min, ou pelo telefone nº (81) 3671-1558, e-mail comsulpe@gmail.com, caso a licitante deseje obter o Edital e os anexos por meio magnético, esta deverá apresentar CD-R, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**

22.15 - Os atos relativo a este processo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, e que pode ser consultado no seguinte endereço:
www.diariomunicipal.com.br/amupe.

Ribeirão, 02 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO RIBEIRO DA SILVA
Presidente da CPL



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ANEXO I	
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ____/2019	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2019	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, E A EMPRESA _____

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na BR 101 – km 081, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, representada pelo Presidente, o Sr. _____, e como **Contratada**, a Empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, Residente e domiciliado à Rua _____, com fulcro no **Processo de Licitação N.º 009/2019** realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019** do tipo “**menor preço global** ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto de Ampliação do Programa Mata Sul Cidade Limpa do COMSUL, que fica localizada no município de Escada/PE, conforme projeto básico apresentado.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ (.....) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela equipe técnica do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo Técnico do COMSUL, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo município, após o que será procedido o pagamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária **de 2019**.

AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ESCADA

17.512.0302.2044.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

POMBOS



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

17.512.0302.2082.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do COMSUL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL § 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Para assinatura do contrato, a **Contratada** deverá efetuar, no protocolo da Tesouraria, o pagamento da taxa de serviços administrativos.

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 5º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL ou a terceiros;

§ 6º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 7º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL reclamações ali não registradas.

§ 8º - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras, "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

§ 9º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Ribeirão, XXX de XXXX de 2019.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ANEXO II
PROCURAÇÃO

**Consórcio Público dos Municípios da Mata
Sul Pernambucana - COMSUL**

XXXXXXXXXX
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 009/2019

TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2019

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019/CPL**, promovido pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Ribeirão, de de 2019.

Empresa
Nome/Cargo



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

1. OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe das especificações técnicas para a contratação de empresa especializada em elaboração de **Projeto de Ampliação do Programa Mata Sul Cidade Limpa do COMSUL**, que fica localizada no município de Escada/PE, tendo por objetivo fornecer as diretrizes para que as empresas interessadas em participar da licitação, possam elaborar uma proposta técnica e financeira que atenda em todos seus itens os requerimentos do COMSUL (Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana).

Será sempre suposto que o teor deste Termo de Referência é de inteiro conhecimento da empresa contratada para a execução dos serviços, doravante denominada CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá guiar-se por este Termo de Referência para efeitos da adoção dos procedimentos técnicos permitidos em cada item, durante o tempo de vigência do contrato.

Este Termo de Referência foi elaborado baseado na definição das condições mínimas a serem atendidas pelos licitantes para a execução dos estudos técnicos e ambientais preliminares, para o desenvolvimento dos projetos básico e executivo completo, de aterro sanitário – AS, elaborado pelo Ministério das Cidades, através da Secretária Nacional de Saneamento Básico.

2. BREVE HISTÓRICO

O aterro sanitário existente no município de Escada teve seu projeto financiado e elaborado pelo governo do estado, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco (PROMATA), em 2002. Inicialmente foi projetado para receber os resíduos gerados apenas no município sede de Escada. Já no ano de 2003 a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) expediu a primeira licença de instalação (LI) do empreendimento, dando autorização para iniciar as obras de construção do referido aterro. As obras de construção do aterro sanitário foram concluídas pelo PROMATA em 2007, tendo no decorrer desta implantação uma modificação no projeto inicial, onde foram incluídos os municípios de Amaraji e Primavera, que passaram a compartilhar o equipamento de destinação final de resíduos sólidos.

O aterro sanitário em questão é do tipo celular, com impermeabilização de base através de compactação de solo. O líquido percolado é conduzido até uma ETE – Estação de Tratamento de Efluentes por gravidade, onde é tratado através de 04 (quatro) reatores anaeróbios de fluxo ascendente, seguidos de 04 (quatro) charcos artificiais. Esta ETE é dotada também de poço de recirculação de chorume. Equipam ainda este aterro sanitário uma balança rodoviária, um prédio para administração, uma guarita de entrada e apoio à pesagem dos resíduos, além de sistema viário interno, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de iluminação da área interna do aterro. Estão implantados também 02 (dois) poços de monitoramento, um à montante e um à jusante da ETE.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

No ano de 2009 o PROMATA complementou o empreendimento com a construção de uma unidade de triagem e compostagem, que ficou pronta em 2010, e é composta por galpão de triagem coberto, pátio de compostagem com impermeabilização de base e drenagem de lixiviado, além de escritório de apoio.

A autorização para o funcionamento do empreendimento se deu no ano de 2010, com a expedição da primeira licença de operação (LO) pela CPRH, após alguns ajustes necessários, uma vez que o referido aterro ficou pronto em 2007 e não entrou em operação. Com a licença expedida em nome da prefeitura municipal de Escada, o aterro sanitário teve sua gestão assumida pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL) no ano de 2011, período onde se obteve a renovação da referida LO até janeiro de 2013 e se incorporaram ao aterro os municípios de Ribeirão e Cortês.

Neste ínterim, graves problemas operacionais ocorreram no empreendimento, culminando com a não renovação da LO no início de 2013 e a conseqüente perda dos recursos adicionais oriundos do ICMS socioambiental para todos os municípios consorciados, devido, inclusive, a presença de catadores atuando dentro das instalações do aterro sanitário, na frente de operação.

Após a mudança na gestão da prefeitura de Escada, o novo gestor determinou através do decreto municipal nº 026/2013 de 29 de maio de 2013, tomar para a gestão municipal a responsabilidade pela operação do equipamento, o que em nada mudou a situação caótica que se instalou no aterro sanitário, tornando-o um lixão. Por fim, em dezembro de 2013, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) determinou que a gestão do aterro sanitário compartilhado localizado em Escada voltasse para o COMSUL.

A partir de janeiro de 2014 foi celebrado um contrato emergencial com empresa terceirizada para operar o aterro, o que durou até junho de 2014, quando foi homologado o processo de licitação para operação do equipamento, estando ainda vigente. Apenas em meados de 2014 se conseguiu retirar os catadores que permaneciam dentro do aterro, numa parceria com a prefeitura de Escada, uma vez que os catadores são daquela cidade, o que propiciou então a recuperação da legalidade ambiental do equipamento, sendo expedida novamente a licença de operação em setembro de 2014. Ingressaram no compartilhamento do aterro de Escada os municípios de Barra de Guabiraba, Chã Grande e Pombos.

Desde 2015 o COMSUL vem mantendo as condições de operação atendendo aos condicionantes das licenças emitidas pelo órgão fiscalizador (CPRH) juntamente com as orientações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE.

3. JUSTIFICATIVA

O Aterro Sanitário Regional do COMSUL está localizado no município de Escada e vem atravessando uma série de dificuldades operacionais decorrentes de uma conjuntura de fatores, as quais vem comprometendo a qualidade ambiental do local e do entorno, podendo chegar a comprometer os avanços que foram conquistados, principalmente no que diz respeito ao licenciamento ambiental.

O aterro sanitário foi dimensionado inicialmente para receber resíduos sólidos de 3(três) municípios, porém atualmente recebe de 10(dez) cidades o que fez com que sua vida útil reduzisse substancialmente para 4 anos. Caso o aterro sanitário encerre suas atividades os municípios que hoje são atendidos pelo COMSUL terão sérias dificuldades em atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS/2010 já que eles terão que providenciar um local para disposição final ambientalmente adequado dos seus resíduos. O local de disposição final de RSU mais próximo que

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com

Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

está licenciado, está localizado a 40km do município de Escada, inviabilizando financeiramente o transporte dos resíduos para os demais municípios.

Além disso, para elaborar e executar um projeto de um novo aterro sanitário que atenda a região e os municípios em questão, iria demandar de uma série de etapas que devem ser seguidas como por exemplo: escolha da área, licenciamentos ambientais, concepção de projetos, execução da obra civil, etc. Essas etapas, além de um tempo razoável para serem atendidas, necessitam de recursos técnicos e financeiros dos quais as prefeituras atualmente carecem, o que inviabiliza ainda mais essa alternativa.

Em atendimento ao estipulado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 14.236/2010), assim como toda legislação ambiental vigente e normas técnicas correlacionadas;

Em atendimento à Licença de Operação do aterro sanitário do COMSUL;

Em atendimento com o compromisso assumido junto ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, e o respectivo TCA – Termo de Compromisso Ambiental assinado junto aos municípios que compartilham o aterro sanitário.

Além disso, com a possível adesão de mais municípios ao COMSUL e ao programa Mata Sul Cidade Limpa, que utiliza o aterro sanitário como local de disposição final, a célula de aterramento atual não suporta tal demanda sem comprometer o tempo de vida útil do aterro, fazendo-se necessário realizar sua ampliação com mais brevidade possível.

Em atendimento à Licença de Operação do aterro sanitário do COMSUL, emitida pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, sob Nº 05.16.11.005174-5;

Em atendimento com o compromisso assumido junto ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, e o respectivo TCA – Termo de Compromisso Ambiental assinado junto aos municípios que compartilham o aterro sanitário.

Dentro desse contexto e com o ânimo de evitar que o tempo de vida útil do aterro sanitário chegue ao seu fim, o COMSUL determinou a necessidade de contratação de uma empresa especializada que se encarregue da execução do objeto deste TR.

4. RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

A CONTRATADA sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local de execução do serviço ou do tipo de produto a ser desenvolvido, devendo a mesma visitar os locais antes da apresentação da proposta. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos e quantitativos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião do COMSUL não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

escrito do COMSUL, ser afastado, imediatamente pela CONTRATADA dentro dos termos legais vigentes.

A CONTRATADA, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos que porventura venham a ser ocasionados dentro das áreas do objeto do contrato ou fora dele, em decorrência de uma má prestação do serviço objeto do Contrato, exceto aqueles danos devido a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por imperícia ou negligência da CONTRATADA.

O COMSUL deverá sempre ter acesso ao trabalho da CONTRATADA e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se o serviço está sendo executado conforme este Termo de Referência.

Adicionalmente ao já dito, configuram-se como obrigações da CONTRATADA, nos termos do contrato a ser assinado os seguintes:

- Executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação;
- Proceder alterações nas especificações, somente após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no País, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- Qualquer produto objeto deste TR, por ventura seja reprovado pela equipe técnica do NISB, caberá à CONTRATADA, efetuar às suas próprias expensas, as correções necessárias;
- Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene, medicina e segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e EPC's necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução;
- Todos os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação;
- Os prejuízos causados pela CONTRATADA terão seus custos apropriados e descontados quando do pagamento/liquidação do contrato;
- Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA-PE – Conselho Regional de Engenharia de Pernambuco, com o objeto deste serviço;
- Apresentar os produtos requeridos neste Termo de Referência obedecendo ao cronograma e os critérios técnicos estipulados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

5. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS

Atualmente, o aterro sanitário do COMSUL, que está localizado na zona rural do município de Escada, mata sul do Estado de Pernambuco, conforme **Anexo III-A**, atende a uma população de 275.557 habitantes conforme dados do IBGE 2018 e a 10(dez) municípios que depositam em média 41.195,52 toneladas/ano, com média diária de 134,11 toneladas/dia.

O quadro abaixo apresenta o quantitativo dos resíduos sólidos dispostos no aterro sanitário localizado no município de Escada/PE durante o período entre janeiro a dezembro do ano de 2018.

HISTÓRICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DISPOSTOS EM 2018													
Município	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	média
Amaraji	329,02	299,69	316,79	319,57	294,80	361,06	277,21	267,98	277,48	301,05	284,47	307,20	303,03
Barra de Guabiraba	216,65	199,54	228,67	225,87	159,85	123,20	169,43	140,53	180,06	205,31	188,90	162,09	183,34
Chã Grande	393,71	372,97	435,09	432,70	402,11	452,86	434,84	377,61	365,20	398,55	368,84	427,23	405,14
Cortês	209,19	204,36	221,51	195,13	190,27	173,90	179,75	166,43	151,79	168,12	167,25	218,31	187,17
Escada	1.204,36	1.136,32	1.370,16	1.425,06	1.571,12	1.479,01	1.391,85	1.212,21	1.215,55	1.283,08	1.156,31	1.319,19	1.313,69
Gameleira	289,56	255,09	309,11	295,17	265,69	289,50	264,24	256,65	224,20	249,97	240,39	268,52	267,34
Joaquim Nabuco					48,29	241,30	308,91	308,50	142,87	198,66	313,27	296,03	232,23
Pombos	408,90	381,97	409,15	386,10	395,52	312,77	387,06	361,88	356,81	396,44	365,19	384,71	378,87
Primavera	181,84	171,60	183,24	173,97	161,47	180,30	118,23	152,00	139,15	157,08	150,75	162,17	160,98
Ribeirão	671,98	600,92	649,39	615,07	570,05	632,39	576,88	555,84	521,48	562,04	541,45	601,91	591,62
TOTAL	3.905,21	3.622,46	4.123,11	4.068,64	4.059,17	4.246,29	4.108,40	3.799,63	3.574,59	3.920,30	3.776,82	4.147,36	4.023,41

A concepção inicial do projeto

O aterro sanitário teve como premissa básica o máximo aproveitamento da área e uma previsão de vida útil de 31 anos, ou seja, em torno de 387.279 toneladas, ou um volume acumulado de 502.942 m³ (volume total de lixo + taxa de recobrimento (10%)) conforme projetos básico e executivo.

- Geometria: Aterro de subsuperfície células superpostas;
- Vida útil projetada: 31 anos
- Altura Máxima de Célula: 5 metros
- Altura Total: Cota de 161 metros;
- Declividade de taludes: 1V:2H;
- Volume de material de cobertura: 40.143,54 m³;
- Espessura de material de cobertura: 0,60m;

O lençol freático encontra-se a uma profundidade segura em função características da topografia e dos solos da região.

Tendo em vista as premissas estabelecidas no projeto e a necessidade fundamental de se obter material de cobertura dentro da própria área do aterro, concebeu-se um partido que permitisse a implantação do aterro em etapas, onde o solo escavado numa etapa fosse utilizado para as atividades de deposição de resíduos daquela própria etapa. A partir daí, concebeu-se um aterro que se eleva célula sobre célula, obtendo nos cortes efetuados no terreno natural, o material necessário para a execução da cobertura do lixo e outros serviços.

O aterro sanitário possui uma área total de 22,72 ha, onde para a ampliação será disponibilizado 10,7 ha para sua ampliação, conforme indicado abaixo:



6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:

- Compõem a equipe mínima para execução dos trabalhos:

PROFISSIONAL	QUANT	FUNÇÃO
Engenheiro Pleno	01	Coordenação e assessoria técnica
Assistente Técnico	01	Assistência técnica
Desenhista Técnico	01	Detalhamentos das peças gráficas
Auxiliar de Escritório	01	Assistência administrativa
Biólogo Pleno	01	Estudos e análises ambientais
Advogado	01	Assessoria jurídica
Equipe de Sondagem e Estudos Geotécnicos	01	Realização das perfurações e estudos de Sondagem e geotécnicos na área
Equipe de Topografia	01	Realização de levantamento topográfico,



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

		planialtimétrico e confrontantes da área
--	--	--

Conforme Planilha Financeira e de Composição de Custos (Anexo III - B).

O Responsável Técnico pelo projeto deve ter formação superior em Engenharia (Civil, Ambiental ou Sanitária), possuir registro ativo no CREA-PE (Conselho Regional de Engenharia de Pernambuco) e apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o objeto do Contrato.

Prova de registro na entidade profissional competente da licitante, dos responsáveis técnicos e funcionários pertencentes em seu quadro permanente de profissionais, devendo estar todos em situação regular junto aos referidos conselhos - conforme Lei 12.328/10 nas seguintes áreas:

Arquitetura e/ou Engenharia Civil: registro ou inscrição em validade no Conselho de Arquitetura Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

Registro definitivo no Conselho Regional de Biologia - 5ª Região ou CRBio-05, órgão subordinado ao Conselho Federal de Biologia com jurisdição nos seis estados da região nordeste (PE-CE-MA-PB-PI-RN), e deverá possuir, no mínimo, mestrado que será responsável pela elaboração do PROGNÓSTICO AMBIENTAL (Estudos do meio físico, biológico e antrópico), conforme item 1.5 da planilha orçamentária.

Cadastro Nacional dos Advogados (CNA) no Conselho Federal da OAB, que exerce a função de fiel repositório do cadastro de todos os advogados do Brasil.

Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA e/ou CAU, de acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, que comprovem que o profissional responsável da licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente:

- A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 para os profissionais deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante; o número de registro na entidade profissional competente; especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.
- Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância. O Profissional deverá possuir, no mínimo, nível superior legalmente habilitado em Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitária, com especialização em Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, devidamente registrado no CREA-PE.
- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

- ✓ Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizados e registrados no órgão competente.
- ✓ O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável exclusivo pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 10 do art. 30 da lei 8.666/93.
- Será obrigatória a Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Os Termos individuais de Vistoria (Anexo IV - Modelo de Atestado de Vistoria Individual) serão firmados pelo (a) servidor (a) responsável pela NISB/COMSUL, devendo ainda constar a assinatura pelos responsáveis técnicos devidamente registrado no CREA / CAU ou representantes legais da empresa.
- A visita técnica deverá ser realizada pelo engenheiro responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- A visita técnica é para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB/COMSUL, no telefone para agendamento da visita técnica (81) 3671-1558 ou através do email: nisbcomsul@gmail.com.

Os produtos devem seguir as seguintes normas:

- **NBR 8419** – Apresentação de projetos de aterro sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimentos;
- **NBR 13896** – Aterros de resíduos não perigoso – Critérios para projeto, implantação e operação;
- **NBR 10004** – Resíduos Sólidos – Classificação;
- **NBR 10007** – Amostragem de resíduos – Procedimentos;
- **NBR 13133** – Execução de Levantamento Topográfico;
- **NBR 14031** – Gestão ambiental – Avaliação de desempenho ambiental – Diretrizes;
- **NBR-11174** - Armazenamento de Resíduos Classe II - não inerte e III – inertes
- **NBR-15113** – RSCC e resíduos inerte – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR-15114** – RSCC – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- **NBR-13969** - Tanques sépticos - Unidade de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos
- E demais normas e legislações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

7. PRODUTOS A SEREM DESENVOLVIDOS

As propostas das empresas interessadas deverão conter os **PRODUTOS** abaixo:

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com

Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

- I. **Estudos de Concepção** – análise técnica da área disponibilizada para o projeto;
- II. **Serviços de Campo** – Estudos técnicos preliminares e anteprojeto na área selecionada;
- III. **Projeto Básico** – Projeto Básico, estudos ambientais específicos e a Licença Prévia (LP), devem atender às normas técnicas e terem Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA-PE;
- IV. **Projeto Executivo** – Deve atender às normas técnicas, ter ART junto ao CREA-PE e estar completamente provido de aspectos construtivos, para sua execução.

7.1 Produto I - Estudos de Concepção

Os estudos de concepção a serem desenvolvidos ao longo do Produto I consistem de estudos técnicos e ambientais preliminares e o diagnóstico da gleba a ser utilizada para a realização da ampliação do empreendimento proposto, abrangendo;

- 7.1.1 - O planejamento da pesquisa de campo, eventualmente com o auxílio de imagens de aerofotogramétricas, com definição preliminar da amplitude da região a ser pesquisada e das vias a serem percorridas durante essa atividade; e disponibilização dos métodos e instrumentos a serem utilizados para a localização (com GPS) e registro (gráfico e fotográfico) das glebas potencialmente utilizáveis a serem identificadas. Para obter uma precisão e acurácia satisfatórias no projeto, será utilizado um equipamento GNSS L1/L2 (Base +Rover) para coleta de pontos de controles que serão distribuídos de forma homogênea em toda a área levantada. O GNSS deve possuir precisão pós-processada horizontal de 5mm + 0,5ppm RMS e vertical de 5mm + 1 ppm RMS. Em levantamentos cinemáticos, precisão de 10mm + 1 ppm RMS na horizontal e 20mm + 1 ppm RMS na vertical. Precisão pós-processada com código C/A de 0,25m + 1ppm RMS na horizontal e de 0,50m + 1ppm RMS na vertical;
- 7.1.2 - A realização da pesquisa de campo propriamente dita, sempre que possível contando com o auxílio e a participação ativa das equipes técnicas do COMSUL e técnicos das Prefeituras dos Municípios a serem beneficiados com o empreendimento;
- 7.1.3 - A análise técnica sistemática das informações concernentes da gleba disponibilizada para ampliação;
- 7.1.4 - A classificação da gleba disponibilizada quanto ao seu maior ou menor nível de adequação para a implantação da ampliação do aterro sanitário.

7.2 - Produto II - Serviços de Campo - Serviços topográficos e geotécnicos e estudos ambientais específicos

Os serviços de campo e estudos a serem desenvolvidos ao longo do Produto II consistem da execução dos levantamentos e estudos técnicos preliminares de caracterização física e ambiental da gleba disponibilizada para a ampliação do aterro sanitário, abrangendo:

- 7.2.1 - O levantamento topográfico planialtimétrico da parcela da gleba, realizado com utilização de instrumentos eletrônicos (GNSS) de elevada precisão e apresentado em meio digital (formato *shapefile* e *.dwg*), com curvas de nível distanciadas entre si de 1m e curvas mestras a cada 5m;
- 7.2.2 - A sondagem do subsolo, por percussão (“Standard Penetration Test” - SPT) e com caracterização dos materiais encontrados, camada a camada, em pontos tais que possibilitem a consistente caracterização das diversas feições da gleba, sendo que os furos de sondagem deverão, preferivelmente, ser prolongados até o nível do freático; ou, caso este não seja atingido antes, até o limite máximo de 30m em relação à superfície, no local de cada furo, a menos da hipótese de se encontrar material considerado impenetrável à percussão a menor profundidade;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

7.2.3 - O estudo, por empresa especializada em Geotecnia, dos materiais componentes do solo sub-superficial (até - pelo menos - cerca de 8 m abaixo da superfície, em cada ponto de coleta de amostras), de modo a definir sua eventual aptidão para uso como selo impermeável para a base, bem como para a conformação das camadas de capeamento, diário e final, do aterro sanitário (ensaios de caracterização, inclusive granulometria, compactação, limite de liquidez, limite de plasticidade, teor de umidade e limite de contração; de adensamento e de permeabilidade sob carga variável dos solos utilizáveis para capeamento impermeabilizante da base, intermediário e superior, tendo-se como referência o coeficiente de permeabilidade $k = 1 \times 10^{-6}$ cm/s). O número dos furos de sondagem a serem realizados em nenhuma hipótese será menor que 12. O número dos furos de sondagem deverá corresponder a, no mínimo, a proporção de 1 furo / hectare, de modo que os furos não distem entre si de mais de 200m. O número de pontos de coleta de amostras para os ensaios geotécnicos deverá ser, no mínimo, igual ao de furos de sondagem acima discriminado; e sua localização deverá, sempre que tecnicamente possível e recomendável (a critério da empresa executora);

7.2.4 - O levantamento das características ambientais (caracterização da cobertura vegetal dominante, bem como de corpos d'água existentes na gleba e/ou em seu entorno imediato, etc.), de conformidade com a legislação e as normas ambientais em vigor nos estados abrangidos pelas intervenções

7.3 Produto III - Projeto Básico de Ampliação

O Produto III abrangerá a elaboração do projeto básico da ampliação do aterro sanitário que compreende os projetos básicos de engenharia das alternativas selecionadas no produto I e com base nos serviços de campo do produto 2; contendo todos os elementos técnicos e informações complementares exigidos pelas normas concernentes a esse tipo de empreendimento.

7.3.1 - Desenvolvimento do projeto básico da ampliação do aterro sanitário, a saber:

7.3.1.1 - O desenvolvimento dos cálculos para o dimensionamento preliminar do novo maciço do aterro sanitário consorciado (para uma vida útil de referência de 25 anos), com apresentação obrigatória da respectiva memória de cálculo e explicitação dos critérios utilizados quando de sua elaboração;

7.3.1.2 - O conjunto dos documentos técnicos complementares exigidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e pelas normas processuais em vigor para subsidiar a **licença prévia (LP)**.

7.3.1.30 memorial descritivo completo, incluindo os planos de operação (estratégia de implantação e operação, equipamentos e recursos humanos necessários, fase a fase, etc.) e de monitoramento ambiental da área de ampliação do aterro sanitário;

7.3.2 Diretrizes gerais para o dimensionamento do projeto básico de aterro sanitário;

A massa específica aparente dos resíduos sólidos urbanos dispostos em aterro sanitário deverá ser no máximo de 0,70 tonelada por metro cúbico para aterros operados com trator de esteiras.

Com base na geração de resíduos, topografia do terreno, nas condições geológicas e geotécnicas, deverá ser concebida a disposição e dimensões da área de ampliação do aterro sanitário entre os seguintes tipos: aterro em área, em meia encosta e/ou valas, negativo e/ou positivo para atender 100% dos resíduos sólidos urbanos gerados pela população urbana dos municípios pelo período de 20 anos de vida útil.

Deverá ser projetado para ser implantado e operado em etapas ou células de no mínimo 1 anos e no máximo 2 anos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Impermeabilização da base - sistema de proteção ambiental dos solos e águas subterrâneas com relação aos líquidos lixiviados, que deverá ser composta no mínimo por dupla camada de impermeabilização da base e taludes laterais do aterro: uma primeira camada de argilomineral e uma segunda camada sobreposta de material geossintético (Polietileno de Alta Densidade - PEAD) com soldas a quente (termoplásticas)

Taludes de resíduos - para garantir a estabilidade dos taludes laterais de resíduos dispostos em aterro sanitário, é recomendável que as declividades máximas sejam de 1:3, com acessos aos patamares para a sua execução e manutenção.

Confinamento do aterro - para que os resíduos sejam confinados e não haja vazamentos de líquidos, é recomendável que seja projetado um maciço de solo argiloso circundando o aterro até a altura do primeiro patamar.

Geração de líquidos lixiviados - com base no balanço hídrico da região e com as características de infiltração dos solos e resíduos, deverá ser estimado, para cada mês do período de um ano, a geração de líquidos lixiviados para cada uma das etapas do projeto (operação e encerramento).

Drenagem de líquidos lixiviados - deverá ser projetado o sistema de drenagem horizontal, em cada camada da nova célula do aterro, que conduzirá os líquidos lixiviados até a lagoas de acumulação ou tratamento de efluentes, com base na Lei de Darcy e nas vazões máximas estimadas. Este sistema preferencialmente deverá ser composto por tubos de drenagem.

Drenagem de gases - sistema projetado para conduzir os gases gerados no novo maciço do aterro deverá ser composto por tubos de drenagem envoltos por material drenante oriundos de rochas regionais. O sistema de coleta de gases deverá ser projetado pensando no reaproveitamento dos gases para geração de energia.

Drenagem pluvial - sistema deverá ser projetado para coletar e conduzir as águas pluviais até os sistemas naturais hídricos ou galerias pluviais. Poderá ser utilizado o método racional para o dimensionamento das unidades para a chuva de projeto de 10 anos de tempo de retorno.

Acessos internos e externos - o sistema de acessos deverá ser projetado para permitir o fluxo de veículos leves e pesados nas diversas frentes de serviços e em qualquer condição meteorológica, priorizado sempre que possível a pavimentação das vias.

Operação de espalhamento e compactação dos resíduos - prever o tipo de equipamento e a sua forma de utilização para alcançar a compactação máxima do novo maciço de resíduos para atingir ou superar a densidade de 0,70 toneladas por metro cúbico.

Cobertura diária dos resíduos - prever os quantitativos, origem e características dos materiais que serão utilizados para a cobertura diária dos resíduos sólidos na nova célula do aterro. Caso haja necessidade, indicar, na própria gleba do aterro, qual área indicada para servir como jazida;

Terraplenagem - detalhar e quantificar as movimentações de solos e rochas que irão compor os elementos do projeto de ampliação, apresentando o balanço de massa entre corte e aterro buscando minimizar os materiais de bota-fora (Plano de Escavação).

Análise de estabilidade e monitoramento geotécnico - o projeto deverá apresentar a análise de estabilidade de talude de resíduos e solos, para o cenário mais desfavorável. Com a descrição e localização de instrumentos para o monitoramento dos movimentos horizontais e verticais dos



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

taludes de resíduos e os locais a serem instalados, periodicidade das leituras e parâmetros de segurança.

Monitoramento ambiental – prever a localização de poços de monitoramento de águas subterrâneas e pontos de coleta de amostras das águas superficiais e líquidos lixiviados.

Encerramento e impermeabilização superficial – especificações da camada de cobertura final do maciço do aterro.

Sistema de tratamento/acumulação dos líquidos lixiviados – deverá ser concebido considerando os aspectos característicos de lançamento, capacidade e tipos de utilização do corpo receptor, com indicação da vazão e características do efluente bruto quanto ao pH, Temperatura (°C), DQO (mgO₂/L), DBO₅ (mgO₂/L), Fósforo total (mg P/L), Nitrogênio Total (mg N/L), Nitrogênio amoniacal (mg N/L) e metais pesados com os parâmetros de qualidade do lixiviado tratado no efluente da ETE. Priorizado o tratamento/acumulação combinado com o sistema de esgotos existente, por meio de uma consulta a concessionária do serviço de saneamento. As peças gráficas deverão conter plantas, cortes, indicação das bases de apoio de equipamentos, localização de aberturas de passagens de tubulações, indicações nas plantas a localização dos cortes, dimensão geral das diversas unidades, coordenadas geográficas e tudo mais que houver no sentido de permitir a sua perfeita compreensão. No dimensionamento do projeto da ETE, deverão ser observadas as seguintes condições:

- A eficiência do sistema ficará condicionada à capacidade de depuração do corpo receptor e baseando-se na legislação para o lançamento de efluentes;
- O perfil hidráulico da ETE e principalmente detalhes das interligações das unidades;
- Tempo de detenção hidráulica;
- Manutenção e operação simplificados para o sistema.

O sistema de tratamento de lixiviados deverá ser concebido e projetado para que o efluente final atenda aos padrões de lançamento em corpos hídricos determinados pelo órgão ambiental competente. Priorizando o tratamento combinado com o sistema de esgotos existente, por meio de uma consulta a concessionária do serviço de saneamento. Outra opção é um sistema composto por lagoas de acumulação do lixiviado para posteriormente realização de tratamento off-set através de terceirização deste serviço. A empresa contratada deverá realizar um estudo de viabilidade para implantação das duas opções ou de apenas uma e deverá apresentar à equipe técnica do COMSUL que definirá em conjunto a melhor condição.

Uso futuro da área – deverá ser previsto o uso que a área terá após o encerramento das atividades, indicando usos compatíveis com as limitações ambientais impostas pelo tipo da atividade.

Infraestrutura – o projeto deverá prever o cercamento da nova área, placas de sinalização e identificação e edificação necessária para abrigar e dar apoio ao pessoal técnico e operacional, galpão para manutenção primária e guarda de máquinas e veículos operacionais, etc.

Rede Elétrica – O projeto de ampliação deverá conter o dimensionamento da rede elétrica necessária para iluminar a via de acesso à área de ampliação.

Sistema de paisagem – o projeto de ampliação deverá prever uma adequação da estrutura atual do sistema de paisagem do aterro sanitário. Atualmente o aterro conta com uma balança rodoviária (eletromecânica) para 30 toneladas e um escritório que abrigar os funcionários e o sistema de paisagem, porém com a expectativa do aumento da quantidade de resíduos recebidos se faz necessário uma adequação da capacidade da balança e de sua infraestrutura.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

O aterro sanitário em questão não está licenciado para recebimento de **resíduos sólidos Classe I – Resíduos Perigosos**. Por este motivo o projeto de ampliação **não** contemplará uma célula de descarte para esta tipologia de resíduos.

Equipamentos operacionais – identificar e descrever os equipamentos fundamentais e necessários para a perfeita operação da nova célula de descarte.

Jazidas – o aterro possui uma jazida, porém há necessidade de indicação de outro local para retirada de material para recobrimento. O Projeto de ampliação deverá identificar a próxima jazida e caracterizar os materiais que serão utilizados na obra: argila, solos, britas, rochas, etc..

Referências Bibliográficas - Informar toda a bibliografia consultada para a elaboração dos produtos.

7.4 Produto IV - Projeto Executivo

Desenvolvimento do projeto executivo completo da ampliação do aterro sanitário, abrangendo:

7.4.1 O conjunto de desenhos técnicos, até o nível de detalhamento executivo, de todos os componentes físicos da ampliação do aterro, inclusive:

- Vias internas (permanente e transitórias) de acesso à nova frente de operações (plantas; perfil longitudinal médio; e perfis transversais, a cada 10m) que deverá estar em harmonia com o projeto inicial;
- Sistema de drenagem e manejo de águas pluviais que dê preferência à interligação com o sistema de drenagem pluvial já existente, se possível;
- Sistema de impermeabilização da base da nova célula e de captação e escoamento dos efluentes líquidos;
- Novo sistema de tratamento dos efluentes líquidos (inclusive detalhamento da rede de lançamento dos efluentes tratados em seu corpo receptor);
- Sistema de captação e tratamento dos gases da nova célula;
- Plantas (globais e parciais, fase a fase) do novo maciço;
- Secções, longitudinais e transversais, do novo maciço;
- Poços de monitoramento da qualidade do lençol freático;
- Plantas das edificações necessárias;
- Urbanização, paisagismo / revegetação e sinalização da gleba.

7.4.1.1 O conjunto dos desenhos técnicos essenciais, tais que possibilitem a adequada compreensão das características físicas básicas da ampliação do aterro sanitário proposto (planta de localização; planta do levantamento topográfico planialtimétrico; planta da base projetada da nova etapa do aterro, contendo o lançamento preliminar e o pré-dimensionamento do sistema proposto de tratamento de efluentes líquidos, das vias internas, de apoio operacional e demais instalações e/ou edificações necessárias; planta da configuração final do maciço do aterro; secções longitudinais e/ou transversais típicas, abrangendo, no mínimo, o maciço do aterro e o sistema de tratamento de efluentes líquidos proposto).

7.4.2 O memorial técnico completo (memória de cálculo do novo maciço e dos demais componentes da ampliação do aterro sanitário, inclusive do dimensionamento do novo sistema de tratamento/acumulação de efluentes líquidos; e do novo sistema de drenagem e manejo de águas pluviais);



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

7.4.3 As planilhas de especificação, quantificação e orçamento dos materiais a serem utilizados e dos serviços e obras a serem executados na ampliação do aterro sanitário consorciado;

7.4.4 Fornecimento de Termo de Referência contendo as especificações de todos os serviços necessários para a execução do projeto executivo através de empresa especializada.

Todos e cada um dos desenhos técnicos mencionados no item 7.4.1 deverão ser apresentados em meio digital (formato *shapefile* e *.dwg*); e plotados em papel tipo sulfite, detalhadamente cotados e em escalas gráficas compatíveis com a natureza intrínseca dos diversos componentes construtivos que compõem seu objeto, caso a caso, tais que permitam a perfeita compreensão dos mesmos e sua adequada execução.

É de ciência das empresas interessadas em apresentar propostas, que os Produtos deste TR serão submetidos para análise da CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente. Que poderá resultar em possíveis correções e complementações, sendo de responsabilidade da CONTRATADA cumprir as pendências.

Com a aprovação dos Produtos pela CPRH, se atesta no COMSUL o recebimento final dos produtos, se dá por finalizado o contrato e se efetua a liquidação financeira do mesmo.

Custos técnicos cabíveis ao cumprimento deste TR, como topografia, perfurações de sondagem, estudos geotécnicos, amostragem e análises químicas e biológicas de solo, água e lixiviado, entre outros produtos correlacionados, que possam vir ser exigidos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para fins de desembolsos, o cronograma abaixo relaciona os produtos a serem entregues com o desembolso percentual dos valores do contrato. Sendo;

- 25% (vinte e cinco por cento) na entrega e aprovação do COMSUL do Produto I - **Estudos de Concepção**;
- 25% (vinte e cinco por cento) na entrega e aprovação do COMSUL do Produto II - **Serviços de Campo**;
- 25% (vinte e cinco por cento) na entrega e aprovação do COMSUL e da CPRH do Produto III - **Projeto Básico**;
- 25% (vinte e cinco por cento) na entrega e aprovação do COMSUL e da CPRH do Produto IV - **Projeto Executivo**;

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base na legislação específica vigente.

A CONTRATADA assume o ônus de possíveis correções, que a CPRH possa vir exigir, mesmo após o término do prazo do Contrato.

10. FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Para formação dos preços, foram utilizadas as seguintes tabelas, com desoneração, de acordo com os critérios que passamos a expor:

✓ Tabela SINAPI abril/2019;

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com

Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

- ✓ Tabela DER/PE dezembro/2018;
- ✓ Tabela da COMPESA /2019.1,
- ✓ Tabela de honorários do CRBio/2019;
- ✓ Tabela de honorários da OAB-PE/2018.

Tal critério foi utilizado para todos os serviços consignados na planilha orçamentária.

Foi utilizado o BDI de 27,46% (vinte e sete vírgula quarenta e seis por cento) para todos os itens constantes na planilha orçamentária.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ESCADA

17.512.0302.2044.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com

Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

POMBOS

17.512.0302.2082.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

13. DA FISCALIZAÇÃO

COMSUL, através do seu representante legal, designará um representante da Administração, para proceder à fiscalização dos serviços, o qual exercerá o controle e a fiscalização dos serviços em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços de elaboração do Projeto de Ampliação de Unidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, até o limite da sua competência, tendo para tanto, livre acesso a qualquer documentação referente a estes serviços, bem como às instalações da Contratada, nos locais objeto da execução dos mesmos.

A presença da Fiscalização nos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme preconiza o artigo 67, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência dispõe das especificações técnicas para contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Ampliação de Unidade de disposição final do COMSUL, tendo por objetivo fornecer as diretrizes para que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, possam elaborar proposta técnica e financeira que atenda em todos seus itens requeridos pelo COMSUL (Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana);

Todos os equipamentos e máquinas a serem utilizados na elaboração destes planos devem estar em perfeitas condições operacionais;

Todos os funcionários da CONTRATADADA deverão estar munidos de EPI - equipamentos de proteção individual, quando em trabalho de campo, e os EPIs devem estar em perfeitas condições de uso;

Todos os serviços devem ser acompanhados por profissional qualificado e com experiência na área, e deverão seguir todas as normas de Segurança do Trabalho determinadas para cada tipo de atividade;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Será sempre suposto que o teor deste Termo de Referência é de inteiro conhecimento da empresa contratada para a execução dos serviços, doravante denominada CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá guiar-se por este Termo de Referência para efeitos da adoção dos procedimentos técnicos e atendimento aos produtos e prazos estipulados durante o tempo de vigência do contrato;

Demais considerações serão verificadas no edital de licitação.

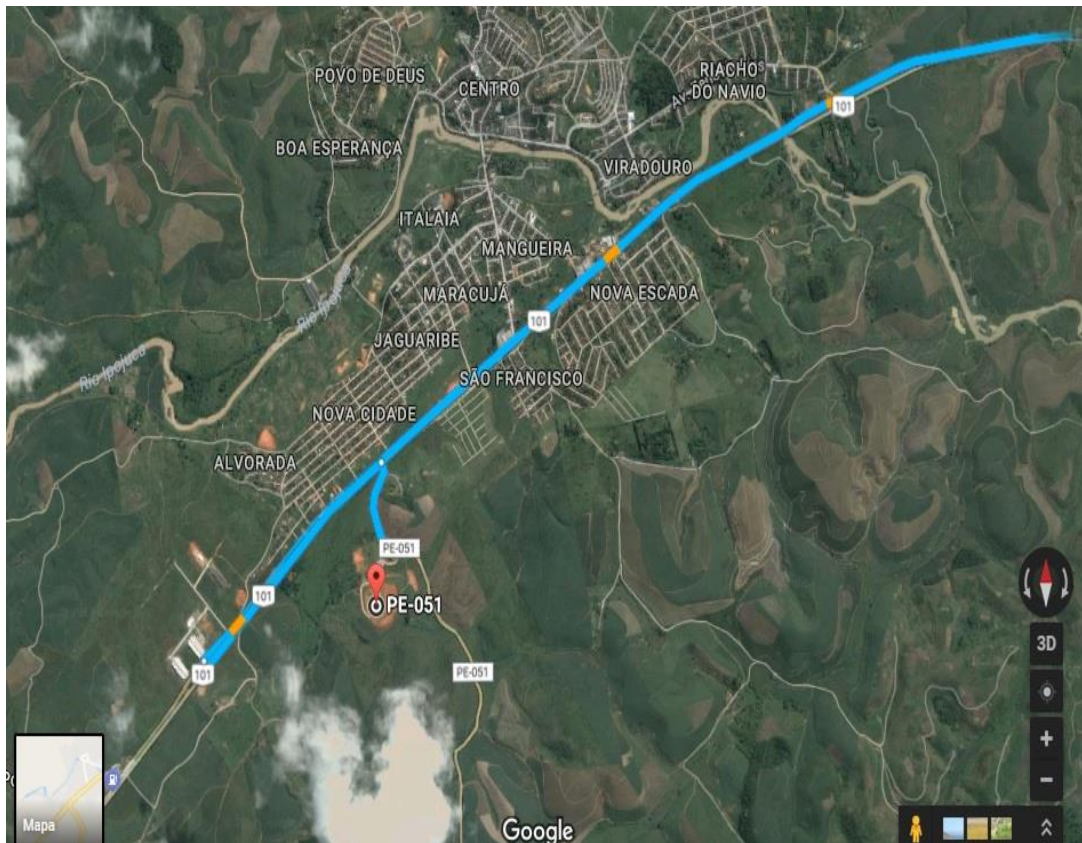
Ribeirão, junho de 2019.

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Superintendente NISB/COMSUL
Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico
Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana

LEONARDO NINOMIYA MALTA
Assessor Técnico NISB/COMSUL
Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico
Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana

ANEXO III - A

Localização



Consorcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - CONSUL, inscrito no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, com sede provisória na BR 101, km 81, nº 1024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000

Aterro Sanitário Público Regional, localizado na Fazenda Santa Cristina, Rodovia BR – 101, Km 124, Zona Rural do Município de Escada/PE

Coordenadas Geográficas:

Zona: **25L**

Longitude: **253034,00**

Latitude: **9072426,00**

ANEXO III - B



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ITEM		REF.	DATA DA REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) 27,46%	VALOR TOTAL
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA MATA SUL CIDADE										
LOCAL: ATERRO SANITÁRIO REGIONAL DO COMSUL - ESCADA/PE										
DURAÇÃO DO PROJETO: 4 MESES										
1 PESSOAL										
1.1	SINAPI	abr/19	90778	ENGENHEIRO CIVIL OU SANITÁRISTA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	624,00	R\$ 82,98	R\$ 105,77	R\$ 66.000,48	
1.2	SINAPI	abr/19	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	832,00	R\$ 28,85	R\$ 36,77	R\$ 30.592,64	
1.3	SINAPI	abr/19	88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	208,00	R\$ 23,64	R\$ 30,13	R\$ 6.267,04	
1.4	SINAPI	abr/19	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	832,00	R\$ 15,86	R\$ 20,22	R\$ 16.823,04	
1.5	CRBio4	2019		BIOLOGO COM MESTRADO E MAIS DE 6 ANOS DE EXPERIÊNCIA	H	208,00	R\$ 90,00	R\$ 114,71	R\$ 23.859,68	
1.6	OAB/PE	2018		CONSULTORIA JURÍDICA	H	40,00	R\$ 235,00	R\$ 299,53	R\$ 11.981,20	
2 SERVIÇO DE SONDAAGEM E ESTUDOS GEOTÉCNICOS										
2.1	COMPESA	2019.1	01.02.03U	MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SONDAAGEM A PERCUSSÃO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO ENTRE FURROS, DISTÂNCIA ATÉ 10 KM (4 DIÁRIAS)	UND	4,00	R\$ 437,99	R\$ 558,26	R\$ 2.233,05	
2.2	COMPESA	2019.1	01.02.05U	TRANSPORTE, POR QUILOMETRO ADICIONAL ACIMA DE 10KM, DO EQUIPAMENTO DE SONDAAGEM A PERCUSSÃO (4 DIÁRIAS)	KM	440,00	R\$ 9,48	R\$ 12,08	R\$ 5.315,20	
2.3	COMPESA	2019.1	01.02.02U	SONDAAGEM A PERCUSSÃO SPT, INCLUSIVE LAUDO (PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 8,00 M, POR FURO)	M	12,00	R\$ 75,39	R\$ 96,09	R\$ 1.153,08	
2.4	SINAPI	43556	74022/006	ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO - SOLOS	UND	12,00	R\$ 101,03	R\$ 128,77	R\$ 1.545,24	
2.5	SINAPI	43556	74022/008	ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ - SOLOS	UND	12,00	R\$ 63,15	R\$ 80,49	R\$ 965,88	
2.6	SINAPI	43556	74022/009	ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE - SOLOS	UND	12,00	R\$ 56,83	R\$ 72,44	R\$ 869,28	
2.7	SINAPI	43556	74022/010	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - SOLO	UND	12,00	R\$ 119,98	R\$ 152,93	R\$ 1.835,16	
2.8	SINAPI	43556	74022/023	ENSAIO DE TEOR DE UMIDADE - SOLO	UND	12,00	R\$ 37,88	R\$ 48,28	R\$ 579,36	
3 SERVIÇO TOPOGRÁFICO										
3.1	DER-PE	43435	01.08.36U	SERVIÇO TOPOGRÁFICO. EQUIPE COM TOPOGRAFO, 4 AUXILIARES, GNSS RTK, NÍVEL ÓTICO, ETC.	DIÁRIA	3,00	R\$ 1.733,80	R\$ 2.209,90	R\$ 6.629,70	
4 SERVIÇOS AUXILIARES										
4.1	DER-PE	dez/18	106551	ALUGUEL DE VEÍCULO SEDAN	MÊS	4,00	R\$ 3.983,18	R\$ 5.076,96	R\$ 20.307,84	
4.1	DER-PE	dez/18	106553	MATERIAIS DE CONSUMO	MÊS	4,00	R\$ 5.478,12	R\$ 6.982,41	R\$ 27.929,64	
TOTAL ORÇAMENTO + BDI (27,46%)										
R\$ 224.887,51										

O índice máximo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, aceito neste serviço de engenharia será de 27,46% (vinte e sete e quarenta e seis por cento).

As propostas que superarem o Valor Global de R\$ 224.887,51 (duzentos e vinte quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), serão desconsideradas.

As propostas das empresas devem tomar por base, esta planilha e apresentar também a base de cálculo do BDI da respectiva proposta.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 009/2019

TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2019

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ANEXO V	
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: se emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo de CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável pela empresa

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.